



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº. 2.001, DE 16 DE AGOSTO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA RESERVA DE ESPAÇOS PRÓPRIOS EM AUDITÓRIOS, PLENÁRIOS E SIMILARES PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA QUE UTILIZAM CADEIRA DE RODAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Os auditórios, plenários e similares reservarão, obrigatoriamente, espaços vagos para pessoas com deficiência que utilizem cadeira de rodas, distribuídos pelo recinto em locais diversos, de boa visibilidade, próximos aos corredores e devidamente sinalizados.

§ 1º A quantidade de espaços a que se refere o caput será calculada de acordo com a lotação da sala, de modo a se respeitar a proporção de, no mínimo, um espaço vago para cada grupo de vinte e cinco lugares.

§ 2º Os espaços vagos para cadeirantes devem situar-se em locais que garantam a acomodação de, no mínimo, um acompanhante da pessoa com deficiência.

§ 3º O acesso aos espaços vagos para cadeirantes deve ser garantido por meio de rampas e de elevadores de plataforma, quando necessário.

Art. 2º - Os locais referidos no art. 1º contarão, obrigatoriamente, com:

I – rotas de fuga e saídas de emergência acessíveis, conforme padrões das normas técnicas de acessibilidade da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), a fim de permitir a saída segura de pessoas com deficiência, em caso de emergência;

II – no mínimo dois sanitários adaptados ao uso por pessoa com deficiência, em conformidade com as normas técnicas de acessibilidade da ABNT.

Art. 3º - A área do entorno dos estabelecimentos referidos no art. 1º deverá ser acessível à pessoa com deficiência usuária de cadeira de rodas.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Parágrafo único. Percentual mínimo de 2% (dois por cento) das vagas do respectivo estacionamento devem ser reservadas para condutores usuários de cadeira de rodas, observando-se os critérios técnicos de acessibilidade quanto à localização e dimensões das vagas.

Art. 4º- As despesas decorrentes da implantação da presente lei correrão á conta das dotações do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 16 de Agosto de 2018.

PAULO LOVATTI JUNIOR
Prefeito Municipal em Exercício

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
SANCIONA A PRESENTE LEI
QUE RECEBE O Nº 2.001 / 2018
EM, 16 / 08 / 2018

PREFEITO MUNICIPAL

Projeto de Lei nº. 061/2018 – Autor: Cezar Tadeu Ronchi Junior